



1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS Bel. WILLIAM S. CAMPAGNONE



TRASLADO
LIVRO Nº 2728
PÁGINA Nº 9/15

JUCESP PROTOCOLO
0.366.916/20-8

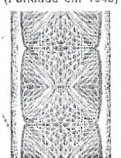


ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



S A I B A M, quantos esta virem que sendo no ano de **dois mil e vinte (2020)** do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos **04 (quatro)** dias do mês de **fevereiro** no **Cartório do 1º Tabelião de Notas de Campinas**, Estado de São Paulo, instalado na Avenida Dr. Jesuíno Marcondes Machado, n.º 169, Bairro Nova Campinas, perante mim **Tabelião Substituto, Raphael Alves Leonel**, que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **outorgante e reciprocamente outorgada, J.N. TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.387.795/0001-85, com sede na cidade de Birigui/SP, na Rodovia Marechal Rondon nº S/N, km 521, Bairro Tupi, com seu Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social datado de 24 de abril de 2.013, registrada sob nº 415.924/13-3 em 21 de novembro de 2.013, ficha cadastral completa emitida pela mesma Junta aos 10 de dezembro de 2.019 e comprovante de situação cadastral emitida pela Receita Federal na mesma data, os quais ficam aqui arquivados em pasta própria sob nº **94/2.020**, e nos termos do inciso IV, é neste ato representada por seus sócios, **PAULO JACINTO SANCHES SANCHEZ**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 15.576.183 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 074.913.078-41, **PAULO SERGIO SANCHES SANCHEZ**, brasileira, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.668.195-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 057.700.218-02, residente e domiciliado na Alameda Três, 5, Residencial Aroeira, CEP: 16203-059, e **PAULO RUBENS SANCHES SANCHEZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.677.592-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 947.883.088-00, residente e domiciliado na Rua 9 de Julho, nº 379, apto. 101, Bairro Centro, CEP: 16200-060 com endereço profissional na sede da empresa, sendo o Paulo Sérgio Sanches Sanchez e Paulo Rubens Sanches Sanchez, acima qualificados, neste ato representados por seu bastante procurador, Paulo Jacinto Sanches Sanchez, acima qualificado, nos termos da **procuração** lavrada no 3º Tabelião de Notas de Araçatuba aos 3 de janeiro de 2.020, às fls. 377 do Livro 631, e que fica aqui arquivada em pasta própria sob nº **18/2.020**; a presente reconhecida como a própria de que trato, cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pela outorgante, por seu representante legal, me foi dito o seguinte: Que a OUTORGANTE resolve constituir uma subsidiária integral, nos termos do Artigo 251 da Lei n.º 6.404/76, sob a denominação de **J.N. RODOVIAS S.A.** para fins de para fins de exercer as atividades decorrentes da participação em Leilões e Licitações, que terá sede administrativa na Rodovia Marechal Rondon, km 521, complemento + 50 metros, CEP 16204-240, nesta cidade de Birigui, deste Estado de São Paulo, sendo certo que será constituída uma filial futuramente, para desenvolvimento do objeto social da companhia, nos termos do Estatuto Social; Que a companhia ora constituída tem como única acionista e subscritora do seu capital a **J.N. TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, já anterior e devidamente qualificada, atendendo, assim, ao disposto na letra "a", do § 2º, do artigo 88 da Lei nº 6.404/76; a qual subscreveu 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao custo de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$

Este Traslado é composto por 4 folha(s) impressa(s) e rubricada(s) por processo eletrônico e digital.		1º Tabelião de Notas Campinas - SP
		Página 1



01952602015437.000235383-0

Avenida Dr. Jesuino Marcondes Machado, 169
Campinas - SP
Fone: (19) 3737-3737

PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,79
07 FEV. 2020
ALICADO SOMENTE NO SELO DE AUTENTICIDADE

Autentico a presente cópia reprodutível conforme o apresentado, do que dou fé.
JOSÉ CURENÇO

Colégio Notarial do Brasil São Paulo 111104
AUTENTICAÇÃO
AU0195AK0723595

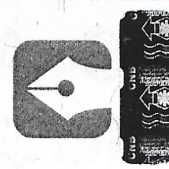
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

10.000,00 (dez mil reais), nesta data, em moeda corrente nacional, em conformidade com o Artigo 80, II, da Lei n.º 6.404/76, conforme Boletim de Subscrição ao final desta escritura. Que a companhia ora constituída se regerá pelo disposto no seu "**ESTATUTO SOCIAL**", atendendo ao que preceitua a letra "b", do § 2º, do artigo 88 do mesmo diploma legal, a saber: **ESTATUTO SOCIAL DA J.N. RODOVIAS S.A. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL - ARTIGO 1.º** – A Companhia terá a denominação de J.N. Rodovias S.A. (a "Companhia") e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2.º** - A Companhia tem sede e foro nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, km 521, complemento + 50 metros, CEP 16204-240, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agência ou depósitos em todo território nacional, conforme deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** – A Companhia abrirá uma filial onde serão executadas, com exclusividade, as atividades da companhia mencionadas no artigo 3.º abaixo. **ARTIGO 3.º** - A Companhia tem por objeto social a construção civil, obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica, prestação de serviços de implantação e aplicação de sinalização horizontal e vertical, semafórica, defesa metálica, tachas, pórticos, locação de bens móveis, extração, britagem e comércio de pedras britadas, pedriscos e outras modalidades de aproveitamento e seus subprodutos, seja de forma in natura, pedra britada ou industrializada para uso na construção civil; a pesquisa, exploração e aproveitamento das jazidas minerais no território nacional, usina de concreto asfáltico (cbuq), usina de concreto pré-misturado posto de combustíveis, com o comércio de gasolina, óleo diesel, álcool combustível (etanol) e derivados de petróleo, lavagem e lubrificação, bem como o comércio de bebidas, carvão, gelo, lanchonete e lojas de conveniências. **Parágrafo Único** – As atividades mencionadas no caput deste Artigo 3.º serão executadas exclusivamente em filial que será aberta, de acordo com o parágrafo único do artigo 2.º deste Estatuto Social; **ARTIGO 4.º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 5.º** - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **ARTIGO 6.º** - A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei, emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens, e/ou aumentar o número de ações ordinárias, mesmo que sem guardar proporção com as demais espécies de ações, preferenciais e/ou ordinárias. **ARTIGO 7.º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **ARTIGO 8.º** - A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **ARTIGO 9.º** - As ações não serão representadas por cautelares ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Ações Nominativas da Companhia. **ARTIGO 10** - Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor de reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data do recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. **Parágrafo Único** - O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS - ARTIGO 11** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão realizadas





1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS Bel. WILLIAM S. CAMPAGNONE



2025

por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, com a antecedência prevista no Artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro** - Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, parágrafo 1.º, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. Da mesma forma, serão considerados presentes os que derem seu voto por carta, telegrama, fac-símile ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, se recebidos no local de realização da respectiva Assembleia Geral, antes de sua instalação e início. **ARTIGO 12** - As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na assembleia geral que detiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **ARTIGO 13** - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria absoluta do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - ARTIGO 14** - A administração da sociedade caberá a todos os sócios, que recebem poderes e atribuições de representarem a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, devendo assinar pela mesma, em conjunto ou isoladamente, representando a empresa perante todas as repartições públicas e entidades Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, emissão de cheques e de títulos cambiários e demais atos de ordinária administração ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos diretores ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Primeiro. Os sócios têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, nomear e constituir procuradores, para agir em nome da sociedade, quer para fins comerciais, judicial ou extrajudiciais, devendo todavia constar de instrumento de mandato, os poderes conferidos e seu prazo de vigência. Segundo: Os diretores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções. - **ARTIGO 15** - O prazo do mandato dos membros da Diretoria será por tempo indeterminado, até que se estipule o contrário. **ARTIGO 16** - A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **ARTIGO 17** - Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer Diretor, este será substituído pelo outro Diretor, que acumulará interinamente, as funções do Diretor impedido. **Parágrafo Primeiro** - Havendo vacância em cargo de Diretoria, deverá ser imediatamente convocada a Assembleia Geral para o preenchimento do cargo vago, cujo mandato deverá coincidir com aquele dos membros da Diretoria no exercício de seus mandatos, sem prejuízo do disposto no artigo 15 deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **ARTIGO 18** - A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. **ARTIGO 19** - Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, TRASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este Traslado é composto por 4 folha(s) impressa(s) e rubricada(s) por processo eletrônico e digital.		1º Tabelão de Notas - Campinas - SP
		Página 3

07.FEV.2025
 ILIBDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Autentico a presente copia reprografica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
 AUTENTICACAO
 111104
 AU0195AK0723594

01952602015437.000235384-9

Avenida Dr. Jesuino Marcondes Machado, 169
 Campinas - SP
 Fone: (19) 3737-3737

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **ARTIGO 20** – Compete especialmente, à Diretoria: apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras, previsões orçamentárias de despesas e receitas; convocar as Assembleias Gerais quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das S.A.; representar a Companhia nos termos do artigo 22 deste Estatuto Social e nos demais atos relacionados neste artigo. **ARTIGO 21** – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e com antecedência de 03 (três) dias, em segunda convocação, mediante convocação pessoal e por escrito dirigida ao outro Diretor, com comprovação de recebimento. As reuniões serão instaladas com a presença da totalidade dos membros da Diretoria em exercício. É dispensado o interregno de 05 (cinco) ou 3 (três) dias, conforme o caso, quando a Diretoria se reunir com a presença ou representação de todos os seus membros em exercício. **Parágrafo Primeiro** - Nas reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas pela unanimidade dos seus membros e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Parágrafo Segundo** - Nas reuniões da Diretoria será admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares ou advogado, seja para a formação de quórum, seja para votação, mediante competente procuração específica outorgada pelo diretor ausente, bem como serão admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, se recebidos na sede social antes do início da reunião. **ARTIGO 22** – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada, em Juízo ou fora dele, da seguinte forma: pela assinatura isolada de qualquer Diretor; Pela assinatura isolada de 01 (um) procurador, em casos específicos, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem. **Parágrafo Único** - Os mandatos outorgados pela Companhia serão outorgados pela assinatura isolada de qualquer Diretor. Os mandatos deverão especificar os poderes outorgados, e, salvo se destinados a fins judiciais, terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano, sendo certo que na omissão do prazo de vigência, os mandatos serão considerados com vigência de 01 (um) ano. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 23** – A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Único** - Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 3 (três) e 5 (cinco), de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. **ARTIGO 24** – Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação, e obedecerão ao disposto na Lei das S.A. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS - ARTIGO 25** - O exercício social terá início em 1.º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal em vigor. A Companhia elaborará, também, demonstrações financeiras mensais, trimestrais ou semestrais, inclusive para fins de apuração de resultados e distribuição de dividendos, desde que o caixa da Companhia assim o permita. **Parágrafo Único** - Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, **(i)** parte dos mesmos será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição, e **(ii)** o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A, salvo nas hipóteses

COLEÇÃO MENSAL do Brasil
111104
AUTENTICAÇÃO
AU0195AK0723602

PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,79

07 FEV 2020

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

envie cópia registrada conforme Anexo da verdade.

A JOSÉ LOURENÇO



1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Bel. WILLIAM S. CAMPAGNONE



2020

previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A. **ARTIGO 26** – Sem prejuízo do levantamento dos balanços semestrais e por determinação da Assembleia Geral, a Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários. A Diretoria poderá **(i)** declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais, **(ii)** declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, e **(iii)** determinar o pagamento de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - ARTIGO 27 - Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será nomeado pela Assembleia Geral. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS -**

ARTIGO 28. – A Companhia respeitará e obedecerá aos termos dos Acordos de Acionistas arquivados, ou que venham a ser arquivados, em sua sede, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A. **ARTIGO 29** – A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados do recebimento do respectivo requerimento, cópia de contratos com Partes Relacionadas da Companhia, acionistas, administradores e/ou empregados da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Parágrafo Único** - Para fins deste Estatuto Social, entende-se por partes relacionadas de uma sociedade ou pessoa, conforme o caso: **(i)** as sociedades que a controlem ou venham a controlar, direta ou indiretamente, a sociedade em questão **(ii)** as sociedades controladas ou que venham a ser controladas, direta ou indiretamente, pela sociedade ou pessoa em questão, **(iii)** as sociedades que são ou que venham a ser controladas, direta ou indiretamente, por uma sociedade que controla ou venha a controlar a sociedade em questão, **(iv)** qualquer outra sociedade sob controle comum ou compartilhado ou que venha a estar sob controle comum ou compartilhado, direta ou indiretamente, pela sociedade ou pessoa em questão ou por seu controlador; **(v)** qualquer acionista ou quotista da sociedade em questão, incluindo seus respectivos sucessores e herdeiros, cônjuges, ex cônjuges, familiares, filhos, netos e outras pessoas relacionadas por sangue até o terceiro grau de parentesco, e também qualquer sociedade controlada por quaisquer destas pessoas, e **(vi)** os sucessores e herdeiros, cônjuges, herdeiros, ex cônjuges, familiares, filhos, netos e outras pessoas relacionadas por sangue até o terceiro grau de parentesco, da pessoa em questão, e também qualquer sociedade controlada por quaisquer destas pessoas. Para fins deste Instrumento, entende-se por controle, se a sociedade ou pessoa em questão direta ou indiretamente tiver poder de gerir ou fazer com que seja gerida a administração e política de tal sociedade, seja através de interesses detidos através de holding, por acordos ou de outra forma. **ARTIGO 30** – Fica vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias, não havendo qualquer título desta natureza em circulação. **ARTIGO 31** –Quaisquer questões decorrentes deste Estatuto Social deverão ser dirimidas no foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, renunciando a Companhia, os acionistas e administradores, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. **ARTIGO 32** – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. (fim do estatuto social). **4)** Que a companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 diretores, sem designação específica, nos termos do estatuto social, sendo neste ato eleitos os seguintes membros para compor a Diretoria da companhia: (a) **PAULO JACINTO SANCHES SANCHEZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade – RG n.º 15.576.183-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.913.078-41, residente e domiciliado na Rua Lucas Petrilli, 126, Novo Parque São Vicente, Cep. 16200-328, para exercer o cargo de Diretor, sem designação específica; e (b) **PAULO SÉRGIO SANCHES SANCHEZ**, brasileira, casado, empresário, portador da cédula de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este Traslado é composto por 4 folha(s) impressa(s) e rubricada(s) por processo eletrônico e digital.		1º Tabelião de Notas Campinas - SP Página 5
--	--	--



01952602015437.000235385-7

Avenida Dr. Jesuino Marcondes Machado, 169
 Campinas - SP
 Fone: (19) 3737-3737

PREÇO FOR AUTENTICADO R\$ 3,79

07.FEV.2020

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Cópia reprográfica conforme apresentado, col que dou fé.

JOSE LOURENÇO

AUTENTICADO

AU0195AK0723592

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

identidade RG nº 12.668.195-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 057.700.218-02, residente e domiciliado na Alameda Três, 5, Residencial Aroeira, CEP: 16203-059, para exercer o cargo de Diretor, sem designação específica; (c) **PAULO RUBENS SANCHES SANCHEZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.677.592-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 947.883.088-00, residente e domiciliado na Rua 9 de Julho, nº 379, apto. 101, Bairro Centro, CEP: 16200-060 para exercer o cargo de Diretor, sem designação específica; todos com prazo de mandato de 1 (um) ano, nos termos do estatuto social e da legislação vigente, os quais são empossados nesta data, conforme termos de posse ao final desta escritura. A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. 5) É parte integrante desta escritura o Boletim de Subscrição abaixo:

Companhia Emissora: J.N. Rodovias S.A., com sede nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, Rodovia Marechal Rondon, km 521, complemento + 50 metros (CEP 16204-240)
Data de Aprovação e Emissão: 04 de fevereiro de 2.020
Capital Social Subscrito: R\$ 10.000,00.
Capital Social Integralizado: R\$ 1.000,00.
Número de Ações Subscritas: 10.000,00
Preço Unitário de Emissão: R\$ 1,00
Condições da Integralização: R\$ 1.000,00 nesta data, em moeda corrente nacional, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, e o saldo em até 6 (seis) meses, contado da Data de Aprovação e Emissão.

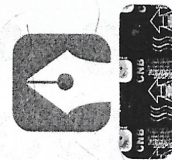
Subscritor	Ações	Ações	Ações
	Subscritas	Integralizadas	Integralizar
	ON	ON	ON
J.N. TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 59.387.795/0001-85, com sede na cidade de Birigui/SP, na Rodovia Marechal Rondon nº S/N, km 521, Bairro Tupi, com seu Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social datado de 24 de abril de 2.013, registrada sob nº 415.924/13-3 em 21 de novembro de 2.013	10.000	10.000	0

6) Presente neste ato, a advogada **Dra. NATHÁLIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI**, brasileira, advogada, solteira, maior, filha de Alexandre José Borelli e Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, portadora da carteira de identidade nº 40.503.872-0 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 441.825.398-00, residente e domiciliada na cidade de Campinas/SP, na Avenida Governador Pedro de Toledo nº 442, Bairro Bonfim (Cep 13070-752), a qual declara que assessorou e aconselhou o presente ato, tendo conferido todos os seus dizeres, artigos e dados, de acordo com a lei. 7) Ainda por meio desta, os Diretores, Sr, **PAULO RUBENS SANCHES SANCHEZ**, Sr. **PAULO SERGIO SANCHES SANCHEZ** e Sr. **PAULO JACINTO SANCHES SANCHEZ**, nesta eleitos e qualificados, manifestam seu conhecimento e concordância quanto à sua eleição para exercer os cargos a eles designados, tomando, neste ato, posse dos referidos cargos, declarando ainda: (i) que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil; (ii) que não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou,





1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS Bel. WILLIAM S. CAMPAGNONE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (iii) que o endereço de seus domicílios são indicados para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, nos termos e para os fins do §2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76. Assim disseram do que dou fé, pediram-me e lhes lavrei a presente, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e a assinam, dispensando para efeitos do Provimento nº 19/80, de 15/07/80, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias para este Ato. Eu, Raphael Alves Leonel, Tabelião Substituto, lavrei e subscrevo. (a.a.) //PAULO JACINTO SANCHES SANCHEZ//NATHÁLIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI// Consta, no rodapé, carimbo com a quota respectiva com os valores atribuídos à esta Escritura, conforme Tabela de Custas e Emolumentos (Lei Estadual nº 11.331/02), que foram devidamente recolhidos por verba, mediante guias próprias. Eu William S. Campagnone, Raphael Alves Leonel, Tabelião Substituto, lavrei e subscrevo. NADA MAIS. Trasladada em ato subsequente, por processo eletrônico, extraída de seu próprio original, do que dou fé.

Em testemunho da verdade.

William S. Campagnone



1111041TRAA00000006471200
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

EMOLUMENTOS	
Tabel.	R\$ 509,09
Estado	R\$ 144,69
IPESP	R\$ 98,02
Reg. Civ.	R\$ 26,79
TJ	R\$ 34,94
St. Casa	R\$ 5,09
ISSQN	R\$ 26,72
MP	R\$ 24,44
Total	R\$ 870,78
NUMERO DA NOTA A999768	



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

3530055197-4



01952602015437.000235386-5

Este Traslado é composto por **4 folha(s)** impressa(s) e rubricada(s) por processo eletrônico e digital.

1º Tabelião de Notas
Campinas - SP
Página 1

Avenida Dr. Jesuino Marcondes Machado, 169
Campinas - SP
Fone: (19) 3737-3737

07 FEB. 2020

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS - SP
Bel. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, 169 - Campinas - SP
Fone: (19) 3737-3737

Este documento é uma cópia eletrônica de um documento original. A autenticação foi realizada por processo eletrônico e digital, conforme a Lei nº 11.331/02.

Em fé.

111104
AUTENTICAÇÃO
A00195AK0723591



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)